



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 020/2021
Decisão : 098/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Protocolo nº 200170820/2021
Interessado : Antônio Lopes de Souza Neto

EMENTA: Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Lopes de Souza Neto se encontra apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais junto ao INCRA, utilizando o Modelo “1” constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 20, realizada no dia 22 de novembro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200170820/2021 do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Lopes de Souza Neto, que trata de solicitação de emissão de Certidão para fins de Registro e Credenciamento no Incra para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; “*Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando a Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre os modelos de certidão de georreferenciamento de imóveis rurais. O requerente, Sr. Antônio Lopes de Souza Neto, profissional Engenheiro Agrônomo, apresentou o histórico escolar da graduação, da Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina. Solicita certidão de georreferenciamento para fins de credenciamento no SIGEF/INCRA. O profissional atendeu as condições previstas nas Decisões Plenárias nº 2087/04 e nº 1347/08, ambas do Confea, possuindo, assim, atribuição para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais. Considerando, baseado na Decisão Plenária nº PL-0745/07 do Confea, que o caso em tela se autorizado, se enquadra no MODELO 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional). O processo deve ser encaminhado ao Plenário do Crea-PE, em atendimento ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE e item “d” da Decisão Plenária nº PL-1347/08. Portanto, considero **deferida** a solicitação para produção de uma certidão de georreferenciamento para fins de credenciamento no SIGEF/INCRA” **Coordenou a sessão** o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira –*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEAG

Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de novembro de 2021.

Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG